

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**DESPACHOS DA SECRETÁRIA(*)**

Em 30 de outubro de 2014

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 98746) ofertado pela FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147). Processo MEC nº 23000.017976/2011-88.

Nº 252 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 973/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 98746) ofertado pela FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147), de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 98746) ofertado pela FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.
3. Seja notificada a FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

4. Seja notificada a FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 3-11-2014, Seção 1, página 22, com incorreção no original.

Em 31 de outubro de 2014

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 14847) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS - FG (cód. 3432). Processo MEC nº 23000.018009/2011-33.

Nº 258 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 995/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 14847) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS - FG (cód. 3432), de 125 (cento e vinte e cinco) para 113 (cento e treze) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999.
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de

Enfermagem (cód. 14847) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS - FG (cód. 3432), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS - FG (cód. 3432) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.
4. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS - FG (cód. 3432) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 90691) ofertado pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL (cód. 1939). Processo MEC nº 23000.018093/2011-95.

Nº 259 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 996/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 90691) ofertado pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL (cód. 1939), de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de

Enfermagem (cód. 90691) ofertado pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL (cód. 1939), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

3. Seja notificado o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL (cód. 1939) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.
4. Seja notificado o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL (cód. 1939) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Educação Física (cód. 17663) ofertado pela UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES (cód. 953). Processo MEC nº 23000.017821/2011-41.

Nº 260 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 997/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Educação Física (cód. 17663) ofertado pela UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES (cód. 953), de 500 (quinhentas) para 350 (trezentas e cinquenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física (cód. 17663) ofertado pela UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES (cód. 953), aplicadas por

meio do Despacho SERES/MEC nº 253, de 2011.

3. Seja notificada a UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES (cód. 953) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.
4. Seja notificada a UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES (cód. 953) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Educação Física (cód. 59782) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – UNIMESP (cód. 483). Processo MEC nº 23000.017943/2011-38.

Nº 261 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 999/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Educação Física (cód. 59782) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - UNIMESP (cód. 483), de 69 (sessenta e nove) para 52 (cinquenta e duas) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física (cód. 59782) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - UNIMESP (cód. 483), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 253, de 2011.

3. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - UNIMESP (cód. 483) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.
4. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - UNIMESP (cód. 483) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Pedagogia da FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO - FID (cód. 795). Processo MEC nº 23000.003661/2008-58.

Nº 262 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 998/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja desativado o curso de Pedagogia (códcs. 16954, 24163, 32056, 32057, 35677) da FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (cód. 795).
2. Seja intimada a FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (cód. 795) para promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos do curso de Pedagogia (códcs. 16954, 24163, 32056, 32057, 35677), bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria do curso, ora desativado, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.
3. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO (cód. 795) do teor do Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão ao Conselho Nacional de Educação, no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE INTESP - INTESP (cód. 1781). Processo MEC nº 23000.017354/2011-50.

Nº 263 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1000/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE INTESP - INTESP (cód. 1781) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.
2. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.017354/2011-50, para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011.
3. Sejam mantidas as medidas cautelares em face da FACULDADE INTESP - INTESP (cód. 1781) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.
4. Seja mantido o trâmite do processo de Recredenciamento nº 201406649, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.
5. Seja a FACULDADE INTESP - INTESP (cód. 1781) intimada do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 14/2012.

6. Seja notificada a FACULDADE INTESP - INTESP (cód. 1781) do teor deste Despacho.

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares em processo administrativo instaurado em face da FACULDADE ASSOCIADA BRASIL - FAB (cód. 1756). Processo MEC nº 23000.020687/2013-28.

Nº 264 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1001/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE ASSOCIADA BRASIL - FAB (cód. 1756) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.
2. Seja restabelecido o trâmite do processo de supervisão nº 23000.020687/2013-28, para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013.
3. Sejam mantidas as medidas cautelares aplicadas em face da FACULDADE ASSOCIADA BRASIL - FAB (cód. 1756) por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.
4. Seja restabelecido e mantido o trâmite do processo de credenciamento nº 201101175, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.
5. Seja notificada a FACULDADE ASSOCIADA BRASIL - FAB (cód. 1756)

do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA - FATEC (cód. 900). Processo MEC nº 23000.000348/2013-25.

Nº 265 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1002/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA - FATEC (cód. 900) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.
2. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000348/2013-25, para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012.
3. Sejam mantidas as medidas cautelares em face da FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA - FATEC (cód. 900) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.
4. Seja restabelecido e mantido o trâmite do processo de credenciamento nº 20076974, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.
5. Seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE

TECNOLOGIA - FATEC (cód. 900) intimada do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 16/2012.

6. Seja notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA - FATEC (cód. 900) do teor deste Despacho.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE DO AMAZONAS - IAES (cód. 1638). Processo MEC nº 23000.000385/2013-33.

Nº 266 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1003/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE DO AMAZONAS - IAES (cód. 1638) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.
2. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000385/2013-33, para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012.
3. Sejam mantidas as medidas cautelares em face da FACULDADE DO AMAZONAS - IAES (cód. 1638) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.
4. Seja mantido o trâmite do processo de credenciamento nº 20076424, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no

Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

5. Seja a FACULDADE DO AMAZONAS - IAES (cód. 1638) intimada do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 16/2012.
6. Seja notificada a FACULDADE DO AMAZONAS - IAES (cód. 1638) do teor deste Despacho.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE MADRE TEREZA - FAMAT (cód. 3769). Processo MEC nº 23000.020757/2013-48.

Nº 267 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1004/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE MADRE TEREZA - FAMAT (cód. 3769) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.
2. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.020757/2013-48, para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013.
3. Sejam mantidas as medidas cautelares em face da FACULDADE MADRE TEREZA - FAMAT (cód. 3769) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.
4. Seja restabelecido e mantido o trâmite do processo de credenciamento nº 200806509, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do

processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

5. Seja a FACULDADE MADRE TEREZA - FAMAT (cód. 3769) intimada do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 5/2013.
6. Seja notificada a FACULDADE MADRE TEREZA - FAMAT (cód. 3769) do teor deste Despacho.

Dispõe sobre revogação de medidas cautelares em processo administrativo instaurado em face da FACULDADE UNILAGOS - UNILAGOS (cód. 17165). Processo MEC nº 23000.017361/2011-51.

Nº 268 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1005/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE UNILAGOS - UNILAGOS (cód. 17165) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.
2. Seja restabelecido o trâmite do processo administrativo nº 23000.017361/2011-51, para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011.
3. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas em face da FACULDADE UNILAGOS - UNILAGOS (cód. 17165) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011, até que seja verificado o

saneamento de deficiências determinado.

4. Seja restabelecido e mantido o trâmite do processo de credenciamento nº 201359719, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.
5. Seja notificada a FACULDADE UNILAGOS - UNILAGOS (cód. 17165) do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares em processo administrativo instaurado em face da FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ - DOM BOSCO UBIRATÃ (cód. 1801). Processo MEC nº 23000.020735/2013-88.

Nº 269 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1006/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ - DOM BOSCO UBIRATÃ (cód. 1801) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.
2. Seja restabelecido o trâmite do processo administrativo nº 23000.020735/2013-88, para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013.
3. Sejam mantidas as medidas cautelares aplicadas em face da FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ - DOM BOSCO UBIRATÃ (cód. 1801) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.

4. Seja restabelecido e mantido o trâmite do processo de recredenciamento nº 20079971, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.
5. Seja notificada a FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ - DOM BOSCO UBIRATÃ (cód. 1801) do teor deste Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE ITABORAÍ (cód. 3760). Processo MEC nº 23000.020755/2013-59.

Nº 270 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1007/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE ITABORAÍ (cód. 3760) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.
2. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.020755/2013-59 para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013.
3. Sejam mantidas as medidas cautelares em face da FACULDADE ITABORAÍ (cód. 3760) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.
4. Seja restabelecido e mantido o trâmite do processo de recredenciamento

nº 201108374, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

5. Seja a FACULDADE ITABORAÍ (cód. 3760) intimada do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 5/2013.
6. Seja notificada a FACULDADE ITABORAÍ (cód. 3760) do teor deste Despacho.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE DE PORTO VELHO - FIP (cód. 1722). Processo MEC nº 23000.000583/2013-05.

Nº 271 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1008/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE DE PORTO VELHO - FIP (cód. 1722) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.
2. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000583/2013-05 para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012.
3. Sejam mantidas as medidas cautelares em face da FACULDADE DE PORTO VELHO - FIP (cód. 1722) aplicadas por meio do Despacho

SERES/MEC nº 197, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.

4. Seja restabelecido e mantido o trâmite do processo de Recredenciamento nº 201116563, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.
5. Seja a FACULDADE DE PORTO VELHO - FIP (cód. 1722) intimada do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 15/2012.
6. Seja notificada a FACULDADE DE PORTO VELHO - FIP (cód. 1722) do teor deste Despacho.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU nº 213, de 04.11.2014, Seção 1, páginas 98 a 100)